ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROJETO DE LEI Nº.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Chupinguaia para o exercício financeiro de 2020.

LEI:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2020, no valor de R$ 47.039.639,06 (Quarenta e sete milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais, seis centavos).

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, a ele vinculado.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 47.039.639,06 (Quarenta e sete milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais, seis centavos).

I – Orçamento da Administração Direta, em R$ 33.920.946,22 (Trinta e três milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais, vinte e dois centavos)

II – Orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Saúde), em R$ 9.267.370, 35 (nove milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta reais, trinta e cinco centavos)

III – orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Assistência Social), em R$ 1.096.578,53 (um milhão, noventa e seis mil, quinhentos e setenta e oito reais, cinquenta e três centavos)

IV – Orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA), em R$ 262.469,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reis)

V – Orçamento do Legislativo, em R$ 2.492.274,96 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais, noventa e seis centavos)

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		**R$.**	**45.594.639,06**
	Receita Tributária	R$.	3.366.348,58
	Receita Patrimonial	R$.	321.237,74
	Receita de Serviços	R$.	652.207,06
	Transferências Correntes	R$.	47.396.829,47
	Outras receitas correntes	R$	281.922,56
	Dedução de Receita Para a Formação do Fundeb	R$	-6.423.906,35
TOTAL		**R$.**	

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 47.039.639,06 (Quarenta e sete milhões, trinta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais, seis centavos),desdobrada nos termos do art. 3º, da Lei nº 1.942, de 28/11/2005, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal
II – Orçamento da Seguridade Social

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 6º A despesa será realizada segundo os Anexos II, VI, VII, VIII e IX, da Lei Federal nº 4.320/64 e o demonstrativo da despesa por função e sub-função, conforme a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que apresentam o seguinte desdobramento.

CÓDIGO		2020
3.0.00	**DESPESAS CORRENTES**	**45.594639,06**
3.1.00	DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.084.611,98
3.2.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	74.232,00
3.3.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.078.494,87
4.0.00	**DESPESA DE CAPITAL**	
4.4.00	INVESTIMENTOS	2.105.856,75
4.6.00	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	96.443,46
9.9.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	600.000,00
	TOTAL GERAL	**47.039.639,06**

Art. 7º A despesa total, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUICIONAL		
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	**2.492.274,96**
02	GABINETE MUNICIPAL	**2.801.997,75**
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	**2.142.586,69**
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SAAE	**3.598.461,64**
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	**1.101.810,72**
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	**5.295.211,70**
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**11.642.251,58**
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	**9.267.370,35**
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA	**1.092.378,20**
10	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	**1.096.578,53**
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	**646.237,94**
12	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	**262.469,00**
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**600.000,00**
	TOTAL GERAL	**47.039.639,06**

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9º O Executivo Municipal é autorizado à

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 3% (Três por cento) da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – Abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos vinculados (Excesso de Arrecadação), quando ocorrer recebimento de recurso da União, ou do Estado, referentes Convênios firmados com os Órgãos através de ato próprio.

Art. 10º O Legislativo Municipal é autorizado a abrir adicionais suplementares até o limite de 3% (Três por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11 As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia - RO, 10 de outubro de 2019.

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal